



## PROJETO DE LEI Nº 14581/2025

(*João Victor Ramos*)

Altera a Lei 10.307/2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, para tornar obrigatória a realização de exames nos alunos matriculados na rede municipal de ensino para detecção do transtorno.

**Art. 1º.** A Lei nº. 10.307, de 14 de fevereiro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-TEA, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º. (...)

(...)

(parágrafo). *Anualmente serão realizados exames para detectar o Transtorno de Espectro Autista-TEA nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.*”

(NR)

**Art 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um termo que engloba um grupo de afecções do desenvolvimento neurológico, cujas características envolvem alterações da motricidade, das competências sensoriais e cognitivas, do estado psíquico, das emoções, alterações na qualidade e na intensidade de comunicação, seja linguagem verbal e/ou não verbal, alterações na interação social e no comportamento caracteristicamente estereotipados, repetitivos e com a gama restrita de interesses.

A gravidade pode variar: há pessoas com dificuldades discretas e outras que serão dependentes para todas as atividades de vida diária ao longa da vida.

Nos últimos dez anos, o número total de casos sofreram grandes modificações, com aumento da prevalência de TEA, variando de acordo com a metodologia adotada e o local onde se realizaram as pesquisas.





Pesquisas apresentadas pelo Centers for Disease Control and Prevention (CDC) nos Estados Unidos da América, demonstram que os casos de TEA passaram de 1:150, em 2000, para 1:88, em 2008, afetando mais pessoas do sexo masculinos, na proporção de 3 a 5 homens para 1 mulher (2013). No Brasil, as pesquisas apontam 1:360, ou seja, um caso de TEA em um grupo de 360 pessoas investigadas.

Os números comparativos de casos de TEA nos Estados Unidos e no Brasil nos levam a concluir que talvez esse número esteja subestimado pela metodologia utilizada no estudo.

Pelo exposto, não há dúvidas da necessidade de se adotar uma metodologia de qualidade para diagnosticar.

Atualmente, podemos contar com um protocolo desenvolvido por especialistas brasileiros e validado em nossos serviços de saúde que, se aplicado nos primeiros dezoito meses de vida, em consulta pediátrica de rotina, facilita a detecção de riscos para o desenvolvimento psíquico infantil.

Esse protocolo, conhecido como Protocolo IRDI ou Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil, teve seu desenvolvimento e validação realizados em serviços públicos de saúde das diversas regiões do Brasil, de modo que ele está moldado de acordo com as características próprias da clientela habitual dos nossos serviços públicos de saúde.

Nesta perspectiva, foi sancionada a Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017 que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças. Trata-se de um primeiro passo para a instituição de uma política mais ampla de assistência à pessoa com TEA.

O presente projeto pretende contribuir para o diagnóstico precoce dos alunos da rede pública e favorecer o início das abordagens terapêuticas prematuramente, priorizando os alunos matriculados nas nossas escolas.

Na prática, são os professores os primeiros a observarem determinados comportamentos nos bebês atendidos nas creches e nas escolas de educação infantil: conversam com os pais, elaboram relatórios e encaminham aos serviços de saúde do município para diagnóstico e acompanhamento terapêutico. Daí a importância de criarmos em nossas escolas mecanismos efetivos para a identificação do TEA.





Queremos assegurar, através deste Projeto de Lei, que os alunos da rede municipal de ensino tenham resguardados seu direito de realizar o protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção de risco para o seu desenvolvimento psíquico (Lei 13.438/17).

Esta é a razão pela qual submeto a esta casa Legislativa a proposição que tornar obrigatória a realização de exames para detectar o Transtorno de Espectro Autista nos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jundiaí.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

**JOÃO VICTOR**



